

**ORDEM EXECUTIVA Nº 03**

**DE 07 DE JANEIRO DE 2020**

Dispõe sobre a constituição do Conselho de Administração Específico no Município do Rio de Janeiro, conforme previsão da Lei Municipal 5.026, de 19 de maio de 2009.

O **INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **BRUNO SOARES RIPARDO**, que no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 do Estatuto Social do INVISA;

Considerando a necessidade de constituição de um Conselho de Administração Específico para qualificação como Organização Social no Município do Rio de Janeiro; e

Considerando o artigo 19 do Estatuto Social do INVISA que traz a seguinte redação: “Art. 19. Para se adequar a legislação de cada ente federativo com o qual o INVISA venha a firmar parcerias, o Diretor-Geral do INVISA poderá nomear Conselhos de Administração Específicos, que acompanharão os ajustes celebrados com cada ente federativo. §1º A composição e a competência dos Conselhos de Administração Específicos seguirão a legislação de cada ente federativo parceiro, sobrepondo-se a outras previsões estatutárias eventualmente conflitantes, no que diga respeito as relações com o respectivo ente.”

**DECIDE:**

**Art. 1º** O Conselho de Administração Específico voltado para qualificação como Organização Social no Município do Rio de Janeiro será composto por:

- I – até cinquenta e cinco por cento no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- II – trinta e cinco por cento de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III – dez por cento de membros eleitos pelos empregados da entidade;

**§1º** os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:



a) cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores; e

b) servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

§2º o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos.

§3º o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

§4º o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

§4º os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

§4º os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem correspondentes funções executivas.

**Art. 2º** Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, competirá ao Conselho de Administração Específico, dentre outras:

I – aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

II - aprovar a proposta de trabalho da entidade para o fim de celebração do contrato de gestão;

III – designar e dispensar os membros da Diretoria;

IV - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

V - aprovar o Estatuto, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VI - aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;



**IX** - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

**Art. 3º** Os representantes do Conselho de Administração Específico previsto no art. 1º serão indicados e/ou eleitos pelo Poder Público ou quem for de direito quando da celebração de contrato de gestão.

**Art. 4º** Esta Ordem Executiva em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.



---

**BRUNO SOARES RIPARDO**  
**DIRETOR-GERAL**  
**INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA**